

TERMO ADITIVO N° 19.16.4446.0060796/2024-67 CONTRATO N° 115/2019 (SEI! n° 19.16.3712.0009316/2019-81) CONTRATO SIAD N° 9317802

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E IVANI DE S. DIAS, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

LOCADORA: Ivani de S. Dias, inscrita no CPF nº \*\*\*.970.166-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 044/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "locação das salas 1101 a 1108, situadas no Ed. Premium Tower, na Rua São Paulo, nº 335, bairro Centro, em Divinópolis/MG":

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 01°/10/2024 até 30/09/2029, inclusive.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel permanece em **R\$ 15.654,12** (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), ficando **ressalvado o direito** da **Locadora ao reajuste** do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, que será concedido **a partir de 01º/10/2024**, por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

**Subcláusula única** – Fica ressalvado o direito da **Locadora** ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 01º/10/2024, conforme cláusula décima do Contrato inicial.

### CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa a ser de **R\$ 1.472.847,20** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo:

- 4.1) R\$ 939.247,20 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001**.3.3.90.36-11** Fonte 10.1;
- 4.2) R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) para o **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-12** Fonte 10.1;
- 4.3) R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil) para o **pagamento do condomínio,** à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001**.3.3.90.39-37** Fonte 10.1;
- 4.4) R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para o **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.47-03** Fonte 10.1;
- 4.5) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o **pagamento da taxa de Resíduos Sólidos**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.47-07** Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas

alterações e regulamentações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

# Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo LOCATÁRIA

Ivani de S. Dias LOCADORA

#### **Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **IVANI DE SOUSA DIAS**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 09:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 17/09/2024, às 14:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 17/09/2024, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/09/2024, às 14:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador **7983504** e o código CRC **C6F63385**.

Processo SEI: 19.16.4446.0060796/2024-67 / Documento SEI: 7983504

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br